

cidade Curitiba, aquelles dos fintaos, os quaes nas  
fornas achados bens p.<sup>o</sup> solver a sua respectiva quo-  
ta de finta, devem ser considerados como não fintaos,  
e a importância q. nellea cumprira pagar, devia acon-  
fôr em ratio proporcional sobre os demais fintaos,  
por q. a disposicao do art. 406, vers. 5.<sup>o</sup> da 2.<sup>a</sup>  
P. da Ref. Jud. e igual corresponde ao art. 672  
P. da nov. Ref. Jud. do som. applicavel a multas e  
penas pecuniarias em beneficio da Lei q. ellas q. o  
queto dita, de extracta reverta som. a beneficio do  
prejudicado pela devotação. Tõhem me parecerem  
convenientes as medidas lembradas neste respeito,  
pela sent. da Am.<sup>a</sup> geral de Brag. tanto, a do  
Portura da par.<sup>a</sup> sendo approvada na forma do art.  
4.<sup>o</sup> da Ley de 29 de Set. de 1845, como a outra da  
obrigação de prestaç. do serviço pessoal p.<sup>o</sup> o refaci-  
mento da obra, e a taxaç. do dano no p. p. da  
quelles fintaos q. não tiverem bens, nos quaes seja  
requisito a sua respectiva quota, e se não p. o  
seu pagamento. D. M. devendo ser compelidos debi-  
to de prestaç. a prestaç. do referido serviço, entre tan-  
to hã tal providencia depende de outra disposiç.  
legislativa q. o Governo de S. Mag. p. de propor a  
Cortes, se ap. o entender por conveniente. Por esta  
forma subscrevo ao officio do M.<sup>o</sup> do Reyno na data  
do 26 de Junho ultimo, S. Mag. resolveu o mai.  
junto do 2.<sup>o</sup> de Junho de 1841 - O Ajud. do Proc.  
geral da coroa - Fernando de Albuquerque

Governo

Tom em virtude da Portaria do M.<sup>o</sup>  
da Guerra do 12 de Set. de 1841  
a cerca do criminoso soldado Ant.  
Gomez, de Casadores N.<sup>o</sup> 30.

Se

Senhora = Apena de degraço perpetua p. Africa, na qual  
 e acha condemnado o Sr. Ant. Gomy, Doador do B. de S. J.  
 cadomy No 30 pelo crime de heresico da Igreja de S. Joao Bapt.  
 Da S. de Gregorio não merece modificação alguma por se  
 vendo sendo praticado com denuciato, e denuciado publico  
 Das segredas formulas, indica dep. do Sr. Ant. Gomy, hum desprovo  
 insolente do objeto, omnis reputavel, e da maior veneração  
 Da Religiao Catholica, e q. cometeu a culpa de violar todas  
 as Leys. Nestes termos utando ja pela Sen. minorado ori-  
 gor da Ord. de S. C. de S. J. no qual o Sr. havia postal cri-  
 me incorrido, entende q. não deve ter lugar outra minorac-  
 ção por um S. J. Resolva em mais justo. Affirma satis-  
 face as Off. do C. de Guerra na data de 2 de Aug. últi-  
 mo. Lisboa 22 de Abril de 1841 - Desjud. do Proc. g.  
 Defensor = Fernando de S. J. e Bullar.

Guerra

Item em virtude da Portaria  
 do Off. de Guerra de 2 de Aug. de  
 1841, a cerca do Processo do Sr.  
 Ord. do 2.º Regim. de S. J. Ambrosio  
 Frutu de Vitor.

Senhora = Apena ja sobejam modificada, de dez  
 annos de trabalhos publicos em Africa, e p. de acha com  
 condemnado o Sr. Ambrosio Frutu de Vitor. Doad. de  
 S. J. No 2 pelo crime de homicidio doloso, ainda q. re-  
 pentino, de hum seu Camarada do B. de S. J. de S. J. de  
 S. J. não merece outra ullterio minoração p. q. contra  
 agravid. de tal crime, fulminao as Leys Civ. e Militares  
 suat. mais acerba pena, e as circumstancias attenuan-  
 tes de minoridade do Reo, de ter sido o homicidio practica-  
 do no p. calor de hum infundada ira ja formada antes  
 do da na 2.ª Instancia p. minoracao de pena de Leys.  
 Affirma satisfaca i Port. do Off. de Guerra na data de  
 2 de Aug. ultimo, e S. J. Resolva em mais justo. P.  
 22 de Abril de 1841 - Desjud. do Proc. g. Defensor =  
 Fernando de S. J. e Bullar